



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a regulamentação do retorno presencial das atividades acadêmicas da Universidade Estadual de Roraima – UERR."*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 1549-P, de 17 de novembro de 2021, com base na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, por meio de decisão *Ad Referendum* em 21 de fevereiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a Resolução 02, de 08 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o retorno das aulas de maneira presencial nas instituições de ensino do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que a Nota de Esclarecimento do Conselho Estadual de Educação de Roraima publicada, em 7 de fevereiro de 2022, no sítio eletrônico, que aponta a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 30.583, de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores da administração direta e indireta do estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o aumento da evasão dos discentes nos anos de Pandemia em comparação com anos anteriores;

**CONSIDERANDO** a implementação de normas de biossegurança e de distanciamento físico adotadas pela Universidade Estadual de Roraima, em consonância com o que estabelece as secretarias Municipal e Estadual de Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o retorno das atividades acadêmicas presenciais da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

**Art. 2º** Entende-se como atividades acadêmicas Integralmente Presenciais:

I – atividade totalmente presencial realizada nas salas de aula dos *campi* da Universidade Estadual de Roraima (UERR), nos campos de prática profissional e Estágio Curricular Supervisionado;

II – para a atividade totalmente presencial deverão ser respeitadas as diretrizes e normas de biossegurança e de distanciamento físico adotadas pela Universidade Estadual de Roraima (UERR), em consonância com o que estabelece as secretarias Municipal e Estadual de Saúde;

III - para o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão deverá ser observado o distanciamento mínimo entre os acadêmicos, conforme diretrizes definidas pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Prevenção à COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual de Roraima (UERR);

IV – na realização da atividade presencial é dispensada a gravação e disponibilização das atividades acadêmicas para os alunos faltosos.

**Art. 3º** Do tratamento excepcional de discentes:

I - será concedido tratamento excepcional ao aluno quando se enquadrar em qualquer categoria prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, Lei Federal 6.202/75 e na Lei 9.394/96, nos termos da Resolução Nº 11/2010/ UERR/CONUNI;

II- o discente idoso ou que possua comorbidades definidas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO) do Ministério da Saúde poderá requerer junto ao DRA, autorização para atendimento excepcional nos termos da Resolução Nº 011/2010/UERR/CONUNI;

**Parágrafo único.** O discente definido no caput deste artigo, quando a realização do requerimento, deve anexar laudo, atualizado e assinado por especialista, que comprove a comorbidade.

III - o tratamento excepcional indicado no inciso anterior deste artigo está condicionado à apresentação de atestado médico e consistirá em adaptação ao modelo remoto assíncrono, apenas durante a vigência da dispensa médica;

IV – o acadêmico deverá requerer atendimento excepcional junto ao DRA para atendimento excepcional.

**Art. 4º** Quanto à orientação para atividades acadêmicas em caso de contágio de discente:

I- o discente, com diagnóstico positivo para COVID-19, deverá ser liberado da frequência presencial tendo garantido suas atividades a distância, conforme planejamento estabelecido pelo docente, para cumprimento dos requisitos das disciplinas, durante a vigência da dispensa médica;

II- o discente, com diagnóstico positivo para COVID-19, deverá requerer junto ao DRA atendimento excepcional apresentando cópia do resultado do teste e atestado médico;

III- o discente, com diagnóstico positivo para COVID-19 que não apresente sintomas, deverá requerer atendimento excepcional, junto ao DRA, apresentando resultado positivo do teste para COVID-19 e atestado médico.

**Art. 5º** Quanto à orientação para atividades acadêmicas em caso de contágio de docente:

I- o docente, com diagnóstico positivo para COVID-19 que apresente sintomas, deverá requerer seu afastamento junto à PROGESP, via SEI, apresentando cópia do resultado do teste e atestado médico;

II – o docente programará a reposição de aulas nos casos definidos no inciso anterior, desde que o período de vigência da dispensa médica não seja superior a 60 dias;

III – o docente, com diagnóstico positivo para COVID-19 que não apresente sintomas, deverá requerer seu afastamento das atividades presenciais junto à PROEG, via SEI, apresentando resultado do teste para COVID-19 e atestado médico;

IV – o docente que se enquadra no inciso anterior deve suspender suas atividades presenciais e adotar o regime remoto por tempo determinado em atestado médico.

**Art. 6º** O docente idoso ou que possua comorbidades definidas pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO) do Ministério da Saúde poderá requerer junto à PROEG, via SEI, autorização para exercício acadêmico remoto ou híbrido.

**Parágrafo único.** O docente definido no caput deste artigo, quando a realização do requerimento, deve anexar laudo, atualizado e assinado por especialista, que comprove a comorbidade.

**Art. 7º** Os casos omissos serão deliberados pelas Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Regys Odlare Lima de Freitas, Presidente do Conselho Universitário**, em 22/02/2022, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4178876** e o código CRC **E65A0528**.